



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023, EDIÇÃO Nº 276

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**PORTARIA: 015/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 601 de 30 de setembro de 2022, que criou no âmbito do Município a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE**

**Art. 1º** NOMEAR, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Decreto nº 601/2022, os servidores efetivos, que ficam responsáveis por conduzirem os trabalhos da referida Comissão:

SERVIDOR (A)	CPF	CARGO
FLÁVIA CRISTINA DA SILVEIRA	904.121.686-34	FISCAL DE TRIBUTOS
SILVIA ADRIANA MOREIRA	694.927.786-53	CHEFE DO SERVIÇO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARCOS EDUARDO VILLANOVA	043.148.956-40	CONTADOR

**Parágrafo único.** Fica designada como Presidente da referida Comissão a servidora Flávia Cristina da Silveira.

**Art. 2º** Designar a servidora Maria Amélia Ribeiro de Sá – CPF: 803.326.336-91, para, na ausência dos titulares, exercer o encargo de substituto.

**Parágrafo único.** O substituto só receberá gratificação a que se refere o Parágrafo primeiro do art. 3º desta Lei no caso de efetiva substituição de membro titular da Comissão.

**Art. 3º** Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Disciplinar desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

**§ 1º** Pelos serviços desempenhados na referida Comissão, os membros receberão a título de gratificação o valor de R\$ 200 (duzentos reais) mensais.

**§ 2º** Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal da lotação originária, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

**Art. 4º** A presente Comissão também ficará responsável pelas sindicâncias no âmbito municipal, observadas as normas legais e os princípios gerais do direito.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 13 de março de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA: 016/2023**

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e, conforme preceitua o Estatuto do Servidor Público Municipal:

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2023, enviado pelo Secretário Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração sobre os fatos narrados em tal ofício, sobre eventual ocorrência de conduta irregular por servidor público envolvido;

CONSIDERANDO que a sindicância é uma medida, em regra, que visa esclarecer os fatos alegados para dar, à autoridade competente, os elementos fundamentais para instauração de eventual processo administrativo,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância, com o objetivo de apuração dos fatos narrados no Ofício nº 001/2023, visando os esclarecimentos necessários, com clareza e exatidão.

**Art. 2º** Fica designada como Sindicante a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade ao Decreto Municipal nº 601/2022 e Portaria nº

014/2023, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências, visando à apuração dos fatos e usando, se necessário, de toda a equipe técnica e jurídica desta Prefeitura.

**Art. 3º** A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da autoridade superior, conforme previsto no parágrafo único do art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei nº 1.621/2007.

**Art. 4º** Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 13 de março de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

---

**Decreto Municipal Nº 618 de 23 de março de 2023**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 07 (sete) de abril, consagrado às comemorações da Paixão de Cristo,

**CONSIDERANDO** a tradição geral do povo brasileiro, de ordem religiosa e civil, no sentido de guardar-se recesso na "quinta-feira santa", véspera da sexta-feira da Paixão,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no próximo dia 06 de abril de 2023.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 23 de março de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos